



PARECER PRÉVIO Nº 68/2023-SSC

PROCESSO: TC/016988/2020
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2020
INTERESSADO: P. M. DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
PREFEITO: FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS (01/01 – 31/12/2020)
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI Nº 6.544
SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 10 A 14 DE ABRIL DE 2023

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

O cumprimento de todos os índices legais/constitucionais, bem como a ausência de ocorrências graves nas contas de governo, enseja a emissão de parecer prévio de aprovação com ressalvas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2020: Emissão de parecer prévio recomendando Aprovação com Ressalvas das contas de governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Recomendações ao atual gestor. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2020, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 17), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFGCP (peça 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), o voto da relatora (peça nº 36) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **por unanimidade**, em consonância com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo do Município de **Massapê do Piauí, exercício 2020**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, c/c art. 361, inciso II, Regimento Interno TCE/PI, considerando que houve o cumprimento dos índices legais e constitucionais e que remanesceram apenas as seguintes falhas: 1. *Inconsistências na abertura de créditos adicionais: 1.1. Publicação de Decretos Fora do Prazo legal estabelecido no art. 28, caput, II c/c Parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí/89; 1.2. Não publicação de decretos*



no DOM – inobservância ao art. 167, II, da CF/88; 2. Insuficiência na arrecadação da receita tributária; 3. Não previsão da meta de Resultado Nominal – inobservância ao art. 4º, § 1º, da LRF; 4. Distorção Idade Série (indicadores elevados): Anos iniciais: 21,6 e anos finais: 48,1 (parcialmente sanada).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara Virtual, **por unanimidade**, pela expedição de recomendação ao atual prefeito (a) do Município de Massapê do Piauí para que empreenda esforços para:

a) Publicar os decretos dentro do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89;

b) Priorizar a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às distorções idade-série encontradas.

Presentes: Conselheira Presidente da Sessão Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, de 14 de abril de 2023.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 37 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.87.603-**	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	25/04/2023 09:47:31

Protocolo: 016988/2020

Código de verificação: FDFAB785-9BEF-408B-A7DB-35FFCBE0CA3D

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

